



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI N° 2.791, DE 17 DE MARÇO DE 1998 =

“Altera o Anexo I da Lei nº 2.588, de 17 de fevereiro de 1995, alterada pelas Leis nºs 2.612, de 30 de junho de 1995, Lei 2.661, de 04 de julho de 1996, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organiza os quadros de pessoal da Autarquia Municipal, FAFIA -Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, em atendimento ao artigo 44 da Lei nº 2.289, de 30 de julho de 1990 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os empregos permanentes dos servidores estáveis e não estáveis, discriminados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do Anexo I da FAFIA, passam a vigorar com as alterações na quantidade de empregos de Auxiliar de Laboratório, referência e requisitos do Técnico em Laboratório, criação dos empregos de Secretário Acadêmico e Encarregado do Setor Contábil e Compras e a extinção dos empregos de Encarregado do Setor Discente, Contador de Faculdade e Técnico em Contabilidade, conforme Anexo I, constante da presente lei.

ARTIGO 2º - O Encarregado do Setor Contábil e Compras, responderá pelos Departamentos de Contabilidade, Compras, Patrimônio e outras atribuições, conforme Regimento Interno da FAFIA.

ARTIGO 3º - O Secretário Acadêmico, responderá pelos Departamentos, Setor Discente e outras atribuições, conforme Regimento Interno da FAFIA.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Autarquia, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de março de 1998.

JOSE LAERCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/98.